LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de «Prof. José Augusto Lopes Borges» ao Colégio Estadual de Araçatuba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 - Passa a denominar-se «Prof. José Augusto Lopes Borges» o Colégio Estadual de Araçatuba.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junhe de 1971. Nélson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Declara de utilidade pública a Associação Feminina Santista, com sede em Santos -

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1.0 — É declarada de utilidade pública a Associação Feminina Santista, com sede em Santos.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL Oswaldo Müller da Silva, Secretário da Justiça Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação Mário Romeu de Lucca, Secretário da Promoção Social Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nélson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Da a denominação de «Nipo-Brasileiro» ao 2.0 Grupo Escolar do Bairro do Taboão, da Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.0 --- Passa a denominar-se «Nipo-Brasileiro» o 2.0 Grupo Escolar do Bairro do Taboão, subdistrito de Santo Amaro, na Capital.

Artigo 2.0 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971. LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nélson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de "Dr. Pérsio Gomes Gonzales" ao Instituto de Educação Estadual de Flórida Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º --- Passa a denominar-se "Dr. Pérsio Gomes Gonzales" o Instituto de Educação Estadual de Flórida Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971. LAUDO NATEL

Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo -- Subst.

LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de "Professora Antonia Maria do Nascimento" ao Ginásio Estadual de Jarinu

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a se-

guinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Profa. Antonía Maria do Naseimento" o Ginásio Estadual de Jarinu.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971.

Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

Dá a denominação de "Dr. Luiz Pagani" ao Colégio Estadual de Pongai

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Dr. Luiz Pagani" o Colégio Estadual de Pongai.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. 😗 Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

Dá a denominação de "Profa. Sinésia Martinl" ao 2.0 Ginásio Estadual de Americana.

LEI DE 29 DE JUNHO DE 1971

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1.º - Passa a denominar-se "Profa. Sinésia Martini" o 2.0 Ginasio Estadual de Americana.

> Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 29 de junho de 1971.

LAUDO NATEL Esther de Figueiredo Ferraz, Secretária da Educação.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de junho de 1971. Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo - Subst.

DIARIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 52.762, DE 20 DE JUNHO DE 1971

Aprova o Convênio AE-6,71, celebrado em 5 de maio de 1971, em Brasilia, e estabelece providencias correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

lebrar o seguinte

Artigo 1, - Fica aprovado o Convento AE-6,71, em anexo, celebrado em 5 de maio de 1971, em Brasilia e publicado no Diario Oficial da União de 4 de junho de 1971. Artigo 2.º - Ficam isentas do Impôsto de Circulação de Mercado-

rias as saídas de sementes destinadas ao plantio, desde que: I — as sementes sejam identificadas de acordo com as normas expedidas pelos órgãos competentes do Ministério da Agricultura e da Secreta-

ria da Agricultura; II — as saidas sejam promovidas por contribuintes registrados na Secretaria da Agricultura para o exercício da atividade de produção ou comerciali-

zação de sementes. Parágrafo único -- A isenção aplica-se as saídas de sementes, identificadas nos têrmos do inciso I, promovidas pela Comissão de Financiamento da Produção.

Artigo 3.º — Ficam isentas do Impôsto de Circulação de Mercadorias, até 31 de dezembro de 1971, as saídas de sementes de milho, da variedade "Phoenix", obtidas do plantio de sementes adquiridar, em 1970, da Secretaria da Agricultura,

§ 1.º — A isenção dependerá, em cada caso, de visto no documento fiscal apôsto mediante a apresentação de declaração identificadora do produto, expedida pela Secretaria da Agricultura.

1 2.º — Quando da aposição do visto, o Pôsto Fiscal mencionará na declaração o número e data do documento fiscal, retendo-a no ato. Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigo: na data de sua publicação.

Palácio dos Banderrantes, 29 de junho de 1971. LAUDO NATEL Carlos Antônio Rocca, Secretário da Fazenda Publicado na Casa Civil aos 29 de junho de 1971.

Maria Angelica Galiazzi, Responsavel pelo S. N. A. CONVENIO AE-6:71 Os Secretários de Fazenda dos Estados e do Distrito Federal, rennidos na cidade de Brasilia — D.F. no dia 5 de maio de 1971, resolvem ce-

. Convênio Cláusula única — Ficam os signatários autorizados a conceder isenção do impôsto de circulação de mercadorias às saidas de sementes destinadas ao plantio, desde que promovidas por contribuintes registrados no Ministério da Agricultura, para o exercício da atividade de produção ou comercialiração de sementes, e que estas sejam identificadas pelos órgãos competentes chaquele Ministério ou das Secretarias de Agricultura dos Estados.

DECRETO N.º 52.762, DE 29 DE JUNHO DE 1971

Apreva protocolo celebrado na cidade do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1971, e adota providências correlatas

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO. NO uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o Protocolo n.º 1-71, em anexo celebrado na cidade do Rio de Janeiro em 12 de maio de 1971 e publicado no Diário Oficial da União de 1.º de junho de 1971.

Artigo 2.º - O artigo 1.º do Decreto n.º 52.630, de 3 de fevereiro de h 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Os estabelecimentos fabricantes de chapas de madeira compensada, de chapas de fibra de madeira, ou de chapas de madeira aglomerada, simples ou revestidas, ficam autorizados a lançar como crédito, na apuração mensal do impósto de circulação de mercadorias devido, a quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor das saídas tributadas, efetuadas no período, com os referidos produtos."

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes 29 de junho de 1971

LAUDO NATEL Carlos Antônio Rocca, Secretário da Pazenda Publicado na Casa Civil aos 29 de junho de 1971 Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

PROTOCOLO N.º 1-71

Os Secretarios de Fazenda dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina. Paraná e São Paulo reunidos na cidade do Rio de Janeiro, em 12 de maio de 1971 resolvem celebrar, com fundamento na cláusula 3*, ítem 2, do 1 Convênio do Rio de Janeiro, assinado em 27 de fevereiro de 1967 o seguinte protocolo:

Cláusula 1º — Ficam os signatários autorizados a conceder, até 31 . de dezembro de 1982 créditos presumidos do impôsto de circulação de mercadorias para as saidas dos produtos abaixo indicados, promovidas pelos respectivos fabricantes, na seguinte conformidade:

I - Chapas de madeira compensada e de fibra de madeira: 1. Rio Grande do Sul: 7% (sete por cente)

2. Santa Catarina: 7% (sete por cento) Paraná: 5% (cinco por cento)

São Paulo: 5% (cinco por cento)

II — Chapas de madeira aglomerada: 1. Santa Catarina: 6% (seis por cento)

2. Paraná: 6% (seis por cento) 3. São Paulo: 5% (cinco por cento)

Cláusula 21 — Relativamente às saidas de chapas de madeiras agiomerada, o Estado do Rio Grande do Sul manterá o incentivo atualmente concedido. Rio de Janeiro, 12 de maio de 1971